



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 23 de agosto de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 181/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se o presente instrumento a Vossa Senhoria para proposição do Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração do inciso VIII do Art. 57, da Lei Municipal 1.079/1990, que trata da licença paternidade.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 149, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Sr. Presidente,

Nobilíssimos Edis,

Por indicação do Ilmo. Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, promoveu-se estudo mais acurado da legislação municipal tendo em vista a contemporaneidade das regras aplicadas à licença paternidade no âmbito Municipal, razão pela qual pareceu ser de bom alvitre proceder com a propositura do presente Projeto de Lei, cujo escopo é alterar o inciso VIII do Art. 57, da Lei Municipal 1.079/1990, que trata da licença paternidade.

Conforme aduziu o insigne Vereador em sua indicação, protocolada na sede do Poder Executivo municipal sob o número 24.260/2019, a prorrogação da licença paternidade foi inicialmente na Lei Federal nº 13.257/2016, que estabeleceu o marco legal para a primeira infância. Além disso, essa lei trouxe uma série de benefícios, entre eles a ampliação da licença paternidade, concedendo o total de 20 (vinte dias) de licença para os trabalhadores de empresas e órgãos públicos.

No âmbito federal, a licença fora estendida aos servidores públicos da união pelo Decreto Federal 8.737/2016, cabendo aos demais entes (estados e municípios) adequarem sua legislação à legislação federal.

Por estas razões é que se pretende a presente alteração, para adequação do município ao mais hodierno baldrame normativo do tema, visto que o Art. 57, VIII da Lei 1.079/90 prevê licença em descompasso ao que atualmente impõe os dispositivos regentes.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990, QUE TRATA DA LICENÇA PATERNIDADE, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VIII, do Art. 57, da Lei 1.079, de 28 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

(...)

VIII. Licença paternidade de 20 (vinte) dias;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de agosto de 2019.


THIAGO BEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim